

# CONTRATO SOCIAL

## CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMvL-756NGY-0zusi6w&chave2=ug8cwwspH\_-ckGj5CvUjRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73322296920-JAIRO MARCHI | 71626905991-IZOLETE CADORIN MARCHI

Pelo presente instrumento particular, **IZOLETE CADORIN MARCHI**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 03/09/1973, casada em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESARIA, CPF nº 716.269.059-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.348.959-6, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA JOAO BAYER SOBRINHO, 534, CENTRO, NOVA TRENTO, SC, CEP 88270000, BRASIL**

**JAIRO MARCHI**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 16/04/1969, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESARIO, CPF nº 733.222.969-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.582.733-2, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA JOAO BAYER SOBRINHO, 534, CENTRO, NOVA TRENTO, SC, CEP 88270000, BRASIL**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A sociedade usará o nome empresarial **CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA JOAO BAYER SOBRINHO, 534, SALA:01, CENTRO, NOVA TRENTO, SC, CEP 88.270-000**.

**Cláusula Terceira:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto social **HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS**

**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

**Cláusula Sexta:** O capital social é de R\$ 980.000,00 (Novecentos E Oitenta Mil Reais), dividido em 980.000 (novecentos e oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	IZOLETE CADORIN MARCHI	490.000	R\$	490.000,00
2	JAIRO MARCHI	490.000	R\$	490.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>980.000</b>	<b>R\$</b>	<b>980.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** O capital social está totalmente integralizado nesta data, conforme segue: **Integralizado em Bens Imóveis constantes do patrimônio pessoal do sócio JAIRO MARCHI e IZOLETE CADORIN MARCHI, já qualificado anteriormente:**

81100000726300

1/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/05/2021





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HhRax7zFrcrP0q0FnQ&chave2=ug8cemsph-ckGj5CvU1RA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73322296920-JAIRO MARCHI | 71626905991-IZOLETE CADORIN MARCHI

## CONTRATO SOCIAL

**CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**  
**CNPJ: 41.818.791/0001-49**

### 01ª ALTERAÇÃO

Por este instrumento particular, **JAIRO MARCHI**, brasileiro, empresário, natural de Nova Trento, Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/04/1969, portador da Carteira de Identidade nº 2.582.733-2, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 733.222.969-20, e **IZOLETE CADORIN MARCHI**, brasileira, natural de Nova Trento-SC, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 03 de setembro de 1973, empresária, portadora do CPF 716.269.059-91 e do RG nº 2.348.959-6, expedida pela SSP-SC, ambos residentes e domiciliados na Rua João Bayer Sobrinho, nº 534, Bairro Centro, CEP: 88270-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, com sede social localizada na Rua João Bayer Sobrinho, nº 534, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento – Santa Catarina, CEP 88.270-000, inscrita no CNPJ sob nº 41.818.791/0001-49 com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42206566900 resolvem de comum acordo promover a primeira alteração contratual da sociedade limitada, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital que é de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), divididos em 980.000 (novecentas e oitenta mil) quotas, totalmente subscrito e integralizado, fica reduzido para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pela integralização e desintegralização do capital dos seguintes bens:

##### a) Bens Imóveis – Desintegralização

Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izoete Cadorin Marchi, sendo um terreno urbano, sem benfeitorias, situado em uma Rua Inominada travessa da Rua Felipe Schmidt, na cidade de Nova Trento/SC, com área de 1.530,00 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 12.452 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izoete Cadorin Marchi, sendo um terreno urbano, situado a Rua Cristovão Gessele,

Página 1 de 22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021

Arquivamento 20217674321 Protocolo 217674321 de 29/10/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 462053671095666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



04/11/2021



bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, com área de 455,00 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 28.891 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor de R\$ 95.020,43 (noventa e cinco mil e vinte reais e quarenta e três centavos), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo o apartamento nº 502, localizado no sexto pavimento do Edifício Residencial Siena, situado na Rua Carlos Seara nº 260, Bairro Vila Operária na cidade de Itajaí-SC, com área de 120,39 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 34.655 no Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo uma vaga de garagem nº 502, localizada no pavimento térreo do Edifício Residencial Siena, situado na Rua Carlos Seara nº 260, Bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí-SC, com área de 26,51 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 34.681 no Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo o apartamento nº 202, localizado no 3º pavimento do Edifício Imperia Residence, situado na Rua Luiz Berlim nº 12, Bairro Centro – na cidade de Itajaí-SC, com área de 126,21 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 51.275 no Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo uma vaga de garagem nº 202, localizada no 01º pavimento do Edifício Imperia Residence, situado na Rua Luiz Berlim nº 12, Bairro Centro – na cidade de Itajaí-SC, com área de 27,11 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 51.304 no Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na Rua “A”, travessa da Rua Madre Paulina, bairro Vigolo, Nova Trento/SC, representado pelo Lote 14, com área de 406,00 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 14.693 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na Rua “A”, travessa da Rua Madre Paulina, bairro Vigolo, Nova Trento/SC, representado pelo Lote 37, do loteamento residencial Jardim de Trento, com área de 421,60 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 14.716 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.



Valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo o apartamento nº 501, localizado no sexto pavimento do Bloco A, pertencente ao Edifício Residencial Dona Léa, e uma vaga dupla de garagem, cuja área está embutida na área total do apartamento, o qual possui área total de 282,10m, situado na Rua 241 nº 34, Zona 1, Meia Praia, na cidade de Itapema/SC, matriculado sob o nº 27.657 no Ofício do Registro de Imóveis de Itapema/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo um imóvel urbano, situado à Rua João Bayer Sobrinho, bairro Centro na cidade de Nova Trento/SC, com área de 742,90 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 20.411 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo um terreno urbano, sem benfeitorias, de forma irregular, situado à Rua João Bayer Sobrinho, bairro Centro na cidade de Nova Trento/SC, com área de 826,90 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 19.777 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo um terreno urbano, sem benfeitorias, de forma irregular, situado à Rua Francisco Cadorin, bairro Centro na cidade de Nova Trento/SC, com área de 686,2 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 19.481 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.

#### **b) Integralização Em Moeda Corrente**

O sócio **JAIRO MARCHI**, já qualificado anteriormente, integralizará em moeda corrente do país, o valor de **R\$ 198.260,22 (cento e noventa e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)** em até 24 meses.

A sócia **IZOLETE CADORIN MARCHI**, já qualificada anteriormente, integralizará em moeda corrente do país, o valor de **R\$ 198.260,22 (cento e noventa e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)** em até 24 meses.

#### **CAPITAL**

Diante da redução acima, o capital passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, a saber:





SÓCIO	QUOTAS		
	Quantidade	%	Valor em R\$
Jairo Marchi	200.000	50,00	200.000
Izolete Cadorin Marchi	200.000	50,00	200.000
<b>Totais</b>	<b>400.000</b>	<b>100,00</b>	<b>400.000</b>

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CNPJ: 41.818.791/0001-49

### 01ª ALTERAÇÃO

Por este instrumento particular, **JAIRO MARCHI**, brasileiro, empresário, natural de Nova Trento, Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/04/1969, portador da Carteira de Identidade nº 2.582.733-2, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 733.222.969-20, e **IZOLETE CADORIN MARCHI**, brasileira, natural de Nova Trento-SC, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 03 de setembro de 1973, empresária, portadora do CPF 716.269.059-91 e do RG nº 2.348.959-6, expedida pela SSP-SC, ambos residentes e domiciliados na Rua João Bayer Sobrinho, nº 534, Bairro Centro, CEP: 88270-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, com sede social localizada na Rua João Bayer Sobrinho, nº 534, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento – Santa Catarina, CEP 88.270-000, inscrita no CNPJ sob nº 41.818.791/0001-49 com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42206566900, resolvem de comum acordo promover a consolidação do contrato da sociedade limitada, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

#### NOME EMPRESARIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**.

#### SEDE

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sede social da empresa estará localizada na **Rua João Bayer Sobrinho, nº 534, sala 01, Bairro Centro, Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CEP 88.270-000**.



**Parágrafo Único** - A sociedade poderá a qualquer tempo, mediante deliberação dos administradores, abrir, manter, transferir ou fechar filiais, escritórios, representações ou outra dependência em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, obedecidas as disposições legais vigentes e as disposições deste contrato.

## OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem por objeto social holding de instituições não-financeiras.

## INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de maio de 2021 e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

## CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas da seguinte forma:

### a) Em Moeda Corrente

- O sócio **JAIRO MARCHI**, já qualificado anteriormente, possui o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente do país, sendo que o valor de **R\$ 1.739,78** (hum mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) está totalmente integralizado e **R\$ 198.260,22** (cento e noventa e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos) a integralizar em até 24 meses..
- A sócia **IZOLETE CADORIN MARCHI**, já qualificada anteriormente, possui o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente do país, sendo que o valor de **R\$ 1.739,78** (hum mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) está totalmente integralizado e **R\$ 198.260,22** (cento e noventa e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos) a integralizar em até 24 meses.

### Distribuição do Capital Social

SÓCIO	QUOTAS		
	Quantidade	%	Valor em R\$
Jairo Marchi	200.000	50,00	200.000
Izolete Cadorin Marchi	200.000	50,00	200.000
<b>Totais</b>	<b>400.000</b>	<b>100,00</b>	<b>400.000</b>





**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da lei 10.406 de 10/01/2002.

**Parágrafo Segundo** - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - Em conformidade com o artigo 833, inciso I, da lei 13.105 de 16/03/2015, os sócios declaram que as suas quotas não são sujeitas a execução.

**Parágrafo Quarto** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Quinto** - Os sócios são obrigados na forma e prazo previstos, a cumprir com a forma de integralização estabelecida no contrato social e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, atualização monetária fixada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo e multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada.

**Parágrafo Sexto** - Observada a redação do parágrafo anterior, poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O capital social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

## ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA SEXTA** - A sociedade poderá designar administrador não sócio, nos termos do artigo 1.061 da lei 10.406 de 10/01/2002.

**Parágrafo Primeiro** - A administração e a representação da sociedade serão exercidas, por **JAIRO MARCHI** e **IZOLETE CADORIN MARCHI**, anteriormente qualificados, com dispensa de fornecer qualquer tipo de garantia e investida de todos os poderes relativos a administração ordinária.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser nomeados Administradores não sócios, de acordo com o artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - São expressamente proibidos, sendo nulos e ineficazes em relação à sociedade, os atos do Administrador ou de qualquer outro sócio que impliquem em obrigações ou responsabilidade estranhas ao objeto social, tais como conceder fianças, avais e qualquer garantia em favor de terceiros, ou ainda utilizar a denominação social em atos de



favor ou interesse pessoal dos próprios sócios, mesmo sob a forma cambiária, bem como intervir direta ou indiretamente no bom funcionamento da atividade da sociedade, ou prestar serviços à outra sociedade cujo objeto social seja conflitante com o da presente.

Parágrafo Terceiro - Os administradores poderão ter direito a um *pró-labore* mensal, considerado pela normativa fiscal como despesa operacional, a ser determinado oportunamente pela Reunião dos Sócios, podendo o mesmo ser modificado, cancelado ou suspenso conforme a situação financeira da sociedade.

Parágrafo Quarto - Os administradores representarão a sociedade **individualmente**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Quinto - A realização das seguintes atividades será efetuada **CONJUNTAMENTE** pelos sócios:

a) assunção de obrigações por parte da sociedade, incluindo dívidas, notas promissórias, letras de câmbio, contratação de empréstimos, financiamentos, abertura de contas correntes em bancos, operações de empréstimos garantidos por duplicatas mercantis, de desconto de duplicatas e títulos de crédito pela sociedade e outros documentos que importem em responsabilidade para a mesma;

b) compra, venda, caução, troca ou qualquer outra forma de aquisição, alienação, disposição ou criação de ônus sobre bens imóveis;

c) subscrição, aquisição, alienação, transferência e renúncia para qualquer fim e a qualquer título de participação no capital social de outras sociedades ou mesmo gravá-los com ônus de qualquer espécie;

d) iniciação de novo ramo de atividade;

e) propostas sobre destinação de lucros;

f) nomeação de procuradores *ad negotia* e *ad judicia*, devendo constar dos mandados *ad negotia* a finalidade específica e o prazo de validade, e dos mandados *ad judicia* o fim específico, mas sem restrição de prazo.

Parágrafo Sexto - Fica facultado ao administrador constituir e nomear procuradores para o período determinado que nunca poderá exceder a dois anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, sob pena de nulidade.





Parágrafo Sétimo - Em caso de impossibilidade, por qualquer motivo, do administrador continuar a exercer esses poderes, a administração e representação da sociedade passará automaticamente e independente de qualquer outra formalidade, com os mesmos poderes e atribuições, a ser feita sempre em conjunto pelos demais sócios.

Parágrafo Oitavo - Os administradores, sejam sócios ou não sócios, serão designados ou destituídos mediante deliberação, sempre na proporção de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

#### DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### PRÓ-LABORE

**CLÁUSULA OITAVA** - Os sócios em reunião poderão fixar uma retirada mensal, pela maioria, a título de "pró-labore" ao sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CESSÃO DE QUOTAS INTER VIVOS

**CLÁUSULA NONA** - Os sócios não poderão, em nenhum tempo e sob nenhuma hipótese, ceder ou transferir livremente a terceiros estranhos ao quadro societário, seja ele: herdeiro necessário, usufrutuário, donatário, testamentário, legatário ou sucessores, ou em qualquer outra situação, as quotas que possuírem, no todo ou em parte, preservando desta forma, por vontade unânime dos sócios, a *affectio societatis*.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecida a possibilidade de os sócios transferirem entre si, no todo ou em parte, as quotas que possuírem.

**Parágrafo Segundo** - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida aos demais sócios, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, de modo que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da citada carta, possa o(s) sócio(s) adquirir(em) as referidas quotas totais ou parcialmente. Caso mais de um sócio resolva adquirir as quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada um no capital social.



**Parágrafo Terceiro** - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores, se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

**Parágrafo Quarto** - Só serão admitidas doações de participação societária em favor de outro sócio ou aos seus filhos, por motivo justificado, devendo a justificação constar de comunicação e aceite formal de todos os demais sócios.

**Parágrafo Quinto** - O sucessor de sócio ou o outro sócio que receber a quota social como donatário, estará sujeito à aprovação dos quotistas que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, quanto:

- a) À capacidade administrativa, profissional, patrimonial, econômica e financeira, ante as demandas atuais e futuras da sociedade, incluindo, entre outras:
  1. A possibilidade de atender a eventuais chamadas de capital para o incremento e/ou expansão da atividade empresarial e, caso seja indispensável, a satisfação de dívidas sociais presentes ou futuras;
  2. A possibilidade de prestação de garantias pessoais e reais para obtenção de financiamentos necessários ao desenvolvimento da empresa;
- b) À ausência de impedimentos de ordem criminal, cível, comercial ou moral, incluindo a prova, pelo interessado, de não ter atuado como sócio, comerciante individual ou administrador privado e/ou público em episódios de gerência ruinosa, infração de deveres legais e éticos, concorrência desleal etc.;
- c) À ausência de endividamento civil, comercial, trabalhista, tributário, previdenciário, entre outros.

**Parágrafo Sexto** - O juízo sobre a aprovação do eventual sucessor da quota doada, será emitido no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação formal acerca da disposição de transferir e será razoavelmente fundamentado em dados objetivos, não bastando a tanto, seja em sentido positivo ou negativo, a opinião gratuita ou intuitiva que um ou todos os sócios possam ter contra esse eventual sucessor.

**Parágrafo Sétimo** - A dispensa de quaisquer das condições previstas depende da prévia e expressa aprovação dos sócios que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Oitavo** - Provado, qualquer tempo após a transferência por venda ou doação, que o negócio não ocorreu de acordo com a sistemática e condições ora previstas, os sócios prejudicados e/ou a sociedade poderão anulá-la e, mediante o cumprimento das condições efetivas em que o negócio com o terceiro foi realizado, adquirir para si a participação irregularmente vendida, sem prejuízo das perdas e danos a que eventualmente fizerem jus.

**Parágrafo Nono** - Poderão os sócios remanescentes e/ou a sociedade, mediante deliberação dos quotistas que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas do capital social, ao





invés de anular, na forma do parágrafo anterior, a transferência e/ou doação realizada com infração ao previsto neste capítulo, preferir a exclusão do adquirente ou donatário irregularmente admitido, mediante pagamento de seus haveres, conforme critério de avaliação das quotas e prazo de pagamento, previsto na Cláusula Vigésima.

## CESSÃO DE QUOTAS CAUSA MORTIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas prosseguirá normalmente suas atividades com os demais.

**Parágrafo Primeiro** - Por vontade unânime, fundamentando-se na *affectio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato, não será admitido o ingresso de herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto, sejam eles, herdeiros necessários, legatários, usufrutuários, testamentários, donatários e sucessores em qualquer outra modalidade, inclusive a meeira no caso de outorga de uxória relativamente à conferência de bens imóveis à sociedade, em nenhuma hipótese, seja a que título for, sem o consentimento dos sócios que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas no capital social.

**Parágrafo Segundo** - Não havendo deliberação a favor do ingresso na sociedade, dos herdeiros ou sucessores, os sócios remanescentes poderão a qualquer tempo, optar total ou parcialmente pela compra das quotas do *de cuius*, conforme condições financeiras de cada um, desde que não haja deliberação por parte dos sócios na proporção de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas do capital social, pela redução do capital social, mediante o pagamento do valor dos haveres do sócio falecido.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo disposição dos sócios remanescentes pela aquisição, no todo ou em parte, das quotas do sócio falecido, deverão pagar aos herdeiros ou sucessores do *de cuius* o que lhe couber nos haveres da sociedade, conforme critério de avaliação das quotas e prazo de pagamento previsto na cláusula vigésima, observando-se a preferência de ordem para aquisição das quotas do sócio falecido, cujo critério será o da proporcionalidade de quotas no capital social, ou seja, o sócio com o maior número de quotas representativa do capital social será o primeiro a exercer o referido direito e este sub-rogará ao sócio com número de quotas inferior ao seu o direito de aquisição e assim sucessivamente. Definidos todos os interessados esses comprarão, de acordo com sua participação no capital, as quotas dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

**Parágrafo Quarto** - No caso de não haver interesse na aquisição das quotas do sócio falecido pelos sócios remanescentes, os haveres serão pagos conforme critério de avaliação das quotas e prazo de pagamento, previsto na Cláusula Vigésima.

**Parágrafo Quinto** - É facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o direito de fiscalizar os negócios da sociedade, mediante procurador ou não. Esse direito não



compreende o de interferir na administração da sociedade, mas somente o de verificação física e contábil dos valores do ativo, até que todos os haveres do sócio falecido estejam devidamente apurados, através da aprovação do balanço de apuração de haveres.

**Parágrafo Sexto** - No caso de falecimento do sócio, os herdeiros ou sucessores não estarão eximidos das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, entre os demais sócios, até 02 (dois) anos após a averbação do contrato de alteração de saída do sócio falecido do quadro social da sociedade, até que nestes dois anos se liquidem os interesses e responsabilidades que tiver nos negócios sociais pendentes.

## **PENHORA, PENHOR E CAUÇÃO DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As quotas que compõem o total do capital social da sociedade, não poderão sob qualquer hipótese, por determinação unânime dos sócios, serem utilizadas para garantir obrigação destes ante a terceiros, sendo vedado serem caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, bem como serem objeto de outros direitos e ônus.

**Parágrafo Primeiro** - Mesmo havendo regência supletiva à Lei das Sociedades por Ações, conforme a Cláusula Vigésima Terceira deste instrumento contratual, os sócios, por esta cláusula, restringem todas operações de penhor, caução, outros direitos e ônus sobre as quotas pertencentes a cada um, em observância a *affectio societatis*, não permitindo a aplicação analógica à Lei das Sociedades por Ações quanto ao penhor, caução e outros direitos e ônus sobre as quotas, uma vez que há permissão naquela lei quanto às restrições estabelecidas nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - No caso de penhora judicial, prevista no artigo 1.026 da lei 10.406 de 10/01/2002, a execução abrangerá somente o direito patrimonial do sócio, nunca o direito pessoal de quotista do sócio devedor. Essa regra se aplica, inclusive, para impedir a inclusão de sócio(s) através de arrematação de quotas em hasta pública, adjudicação judicial ou pela decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - O credor do sócio devedor, tornar-se-á apenas o titular do direito de crédito relativo aos lucros líquidos e aos haveres apurados com relação às quotas sob penhora, nunca adquirindo o status de sócio, protegendo-se desta forma o direito creditório do credor, e o *affectio societatis* da sociedade limitada.

**Parágrafo Quarto** - Os lucros líquidos e os haveres apurados de cada sócio, deverão obedecer ao disposto neste instrumento contratual, e somente após a deliberação com referência à finalidade dos lucros a serem distribuídos, passará o credor a possuir direito em receber a parte em que lhe couber na quota social, concorrendo na divisão periódica se houver, e





concordando com a livre vontade dos sócios na finalidade dos lucros, não podendo exigir sobre qualquer hipótese, desde logo a sua parte na quota do sócio devedor.

**Parágrafo Quinto** - No caso de haver interesse da sociedade ou dos sócios na aquisição das quotas do sócio devedor, observada a preferência de ordem prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Décima, liquidar-se-á a dívida do sócio devedor com o seu credor, tornando-se credor do sócio devedor com garantia de suas quotas. Neste caso, por vontade unânime decidem que, o sócio credor poderá requerer a liquidação antecipada das quotas do sócio devedor, ou, requerer em juízo, ou através de alteração contratual, a transferência das quotas para a sua titularidade pelo valor total da dívida.

#### **EXCLUSÃO DO SÓCIO REMISSO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os quotistas declaram que a harmonia e a confiança entre os sócios são fundamentais para que a sociedade cumpra com competência o seu objeto social. No caso de haver necessidade do aumento do capital social, devem os sócios fazer sua contribuição ao capital por meio da integralização oportuna de suas respectivas quotas sociais subscritas, dentro do limite temporal decidido em reunião dos quotistas. A obrigação de integralizar corretamente o capital social tem como fundamento a segurança de todos os sócios e de terceiros que venham a relacionar-se com a sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Não integralizada a quota social subscrita no tempo pré-estabelecido em ata de reunião dos quotistas, sem necessidade de notificação da sociedade, o sócio tornar-se-á remisso, respondendo pelo dano emergente de mora, e, permitindo-se por esta cláusula, sua exclusão.

**Parágrafo Segundo** - No caso de exclusão do sócio remisso, os sócios podem, observando a preferência de ordem estabelecida no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Décima deste instrumento, adquirir para si mediante a integralização da quota subscrita. No caso do sócio remisso haver integralizado parcialmente o total de sua responsabilidade subscrita, deverá, o sócio sucessor em seu direito de integralização de quotas, reembolsar ao remisso o valor pago para a sociedade, deduzindo todos os encargos, inclusive os juros de mora, calculados de acordo com o parágrafo quinto da cláusula quinta do presente instrumento.

#### **EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Por vontade unânime dos sócios, decidem por esta cláusula em disciplinar o direito de exclusão de sócio, pelos seguintes motivos:

- a) Inabilitação de sócios em razão de necessidade técnica;
- b) Incapacidade moral exteriorizada na comunidade da sede ou filiais da sociedade ou em outras localizações, bem como o tratamento imoral com os demais sócios da sociedade;

Página 12 de 22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021

Arquivamento 20217674321 Protocolo 217674321 de 29/10/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 462053671095666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/11/2021

- c) Incapacidade civil exteriorizada por dívidas tendo por fim o estado de insolvência ou falência do sócio;
- d) Liquidação da quota do sócio devedor requerido pelo seu credor;
- e) Grave divergência entre os sócios;
- f) Incapacidade civil superveniente;
- g) Conduta ou omissão de atos que venham a por em risco a continuidade da sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade;
- h) Prevaricação;
- i) Violação das cláusulas deste contrato, de acordo de quotistas e as normas legais cíveis e penais da sociedade em comum;
- j) Outras modalidades que justifiquem a justa causa.

**Parágrafo Primeiro** - A incapacidade superveniente pode ser adquirida por uma enfermidade ou deficiência mental, ou motivo transitório que impeça o sócio de exprimir a vontade de forma séria e idônea, como os ébrios, os viciados em tóxicos e os pródigos.

**Parágrafo Segundo** - Por atos de inegável gravidade, tem-se a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder, o calote de um sócio em relação à sociedade empresária, as suas quotas subscritas e não integralizadas no prazo pactuado no contrato social.

**Parágrafo Terceiro** - A justa causa como motivo de expulsão de um sócio deve basear-se em abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuadas no contrato social. A falta de decoro empresarial deve ser provada por atos de desídia, atentado aos ditames do contrato social ou objetivo aziendal, concorrência profana e atos de sócio pródigo.

**Parágrafo Quarto** - No caso da exclusão de sócio, será feita a apuração e pagamento dos seus haveres, conforme dispõe a Cláusula Vigésima do presente instrumento.

**Parágrafo Quinto** - Por deliberação dos sócios na proporção de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas no capital social, em reunião de quotistas, poderão alterar o contrato social optando pela exclusão de sócio, sem qualquer anuência expressa do excluído.

#### **DIREITO DE RECESSO OU RETIRADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Tendo em vista os princípios da liberdade contratual e livre associação, do princípio da preservação da empresa, do princípio da função social da empresa, do princípio da autonomia da vontade e do princípio da *affectio societatis* os sócios resolvem disciplinar o direito de recesso ou retirada da sociedade seja ela por dissidência ou de forma imotivada.

**Parágrafo Primeiro** - O sócio que dissentir de alteração formal de contrato social, deliberação ou postura e/ou prática, inclusive administrativa ou concorrencial, que afete

Página 13 de 22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/11/2021

Certifico o Registro em 04/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021

Arquivamento 20217674321 Protocolo 217674321 de 29/10/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 462053671095666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



significativamente a estrutura da sociedade, seus negócios ou destinos, bem como, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o direito subjetivo de retirar-se da sociedade, manifestando expressamente seu desejo nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, conforme disposto nos artigo 1.077 da lei 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** - Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação expressa aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), conforme disposto no artigo 1.029 da lei 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro** - Entre a data da manifestação do desejo de recesso ou retirada e a data da aprovação do balanço de apuração de haveres, o sócio permanecerá exercendo todas as prerrogativas sociais.

**Parágrafo Quarto** - O exercício das prerrogativas sociais pelo sócio retirante, no período referido no parágrafo terceiro, ocorrerá de modo regular e livre de excessos que, por sua natureza, possam perturbar o bom andamento das atividades empresariais.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos em que seja exercido o direito de recesso ou retirada, seja por dissidência ou de forma imotivada, a sociedade após ser notificada, procederá com a apuração e pagamento dos haveres do sócio de acordo com a Cláusula Vigésima deste instrumento.

#### SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No caso de término da sociedade conjugal de um dos sócios, seja ela por separação, separação judicial ou divórcio, ou ainda na dissolução de união estável, não será admitido, sob nenhuma hipótese, o ingresso na sociedade do(a) cônjuge ou do(a) companheiro(a) do(a) sócio(a) no quadro societário, bem como a transferência para terceiros das quotas a que fizerem jus, preservando-se assim a *affectio societatis* e o caráter personalista da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Assegura-se à sociedade e aos sócios o direito de aquisição das quotas que seriam transferidas, observada a preferência de ordem prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima.

**Parágrafo Segundo** - Não havendo interesse da sociedade e dos sócios na aquisição das quotas objeto da partilha, estas serão liquidadas e seus haveres serão apurados e pagos conforme Cláusula Vigésima do presente instrumento, obedecendo a data do evento da separação.

**Parágrafo Terceiro** - As quotas objeto da partilha conferem ao proprietário apenas direito patrimonial e não o direito pessoal ou político sobre as quotas.



## DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As deliberações sociais, por esta cláusula, passam a ser o de regime de competência privativa da comunhão dos sócios, e serão oficialmente reguladas mediante decisão dos mesmos, em reunião denominada de "reunião de quotistas", cujo objeto é a vontade da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Serão nulos, todos e quaisquer atos não previstos neste instrumento, sem que as deliberações sociais não sejam aprovadas de acordo com o quórum previsto neste contrato.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade, ou seja, os sócios, deverão observar o disposto no artigo 35, inciso VI, da lei 8.934 de 18/11/1994, sendo que, nulo será o ato de alteração contratual se não for por deliberação majoritária representados por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas no capital social.

**Parágrafo Terceiro** - A deliberação de qualquer ato da sociedade, somente passará a ter repercussão jurídica, mediante vontade expressa dos quotistas, representados em  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas no capital social, sendo nulo qualquer ato contrário.

**Parágrafo Quarto** - Em reunião dos quotistas, será deliberado:

- a) Modificação do contrato social;
- b) Transformação, incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade;
- c) Cessação do estado de liquidação.
- d) Fixação da remuneração da diretoria e pró-labore dos administradores;
- e) Ingresso ou exclusão de sócio;
- f) Ingresso de herdeiros e sucessores no quadro social;
- g) Aprovação de contas da administração e do balanço da sociedade;
- h) Destinação dos lucros;
- i) Alienação da sociedade;
- j) Distrato;
- k) Recuperação Judicial;
- l) Auto declaração de falência
- m) Designação de representantes ou administradores para coligadas e/ou controladas.

**Parágrafo Quinto** - Todas as deliberações já pré-estabelecidas nas cláusulas deste contrato prevalecem, acrescidas do previsto nesta cláusula. A vontade individual de cada sócio presente na reunião dos quotistas, manifesta-se no interesse da sociedade e não no particular do sócio.

**Parágrafo Sexto** - Os sócios determinam por esta cláusula que a reunião de quotistas será na sede da sociedade, com convocação e instalação pelo quórum representativo em  $\frac{3}{4}$  (três

Página 15 de 22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021

Arquivamento 20217674321 Protocolo 217674321 de 29/10/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 462053671095666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/11/2021



quartos) das quotas no capital social, deliberando sobre os assuntos já estipulados neste instrumento.

**Parágrafo Sétimo** - As decisões deliberadas em reunião dos quotistas são indelegáveis e soberanas, atendendo o princípio da comunhão dos sócios. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, nos termos do artigo 1.072, §5º da lei 10.406 de 10/01/2002.

**Parágrafo Oitavo** - As convocações dos quotistas a fim de deliberarem sobre o assunto de interesse social, serão realizadas através de notificação pessoal aos sócios, para o seu comparecimento, exercendo os sócios seu direito individual de votação. A convocação poderá ser por edital de convocação e o mesmo será expressamente a ordem do dia, bem como data, a hora, o lugar, referência que demonstre ser primeira ou segunda convocação, a natureza da reunião. É igualmente admitida a convocação de forma pessoal, oportunidade em que será dispensada a convocação pública.

**Parágrafo Nono** - É vedada aos sócios nas reuniões dos quotistas, a representação por mandato a outro sócio e por não sócio, nas deliberações sociais. No caso de grave doença ou de justa impossibilidade pessoal de comparecimento, o sócio ausente poderá ser representado por outro sócio, através de mandato expresso, manifestando a sua vontade, não podendo ser verbal ou tácito, e com poderes especiais para intervir, discutir, propor, protestar, e votar sobre todos os assuntos referentes à ordem do dia especificamente, sendo declarado como abstenção de voto, aos assuntos não autorizados em mandato específico, não prevalecendo o entendimento de mandato para assuntos gerais da ordem do dia.

**Parágrafo Décimo** - A composição da mesa dos trabalhos será da seguinte forma: o presidente da mesa será sempre o sócio majoritário da sociedade, entendido com o sócio que individualmente detenha o maior número de quotas do capital social, já que a sociedade tem caráter personalíssimo, sendo atribuído ao presidente a escolha do secretário dos trabalhos, a ser determinado no dia da reunião.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Neste parágrafo, os sócios determinam, por vontade unânime, que se computam os votos na proporção dos quinhões de cada sócio no capital, representado pelas respectivas quotas. Prevalece na sociedade por este ato, o caráter capitalista do colégio de sócios, cujas presenças e votos na reunião dos quotistas contam-se pela parte do capital por eles possuída e não pelo número de sócios titulares das respectivas quotas.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Dispensa-se a reunião ou a assembleia quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos termos do artigo 1.072, § 3º da lei 10.406 de 10/01/2002, bem como, dispensam-se as formalidades de convocação

Página 16 de 22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/11/2021

Certifico o Registro em 04/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021

Arquivamento 20217674321 Protocolo 217674321 de 29/10/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 462053671095666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

previstas no § 3º do art. 1.152 da lei 10.406 de 10/01/2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do artigo 1.072, § 2º da lei 10.406 de 10/01/2002.

#### **EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Ao término de cada exercício social, fixado em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos termos do artigo 1.065 da lei 10.406 de 10/01/2002, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração.

**Parágrafo Primeiro** - O lucro líquido apurado de acordo e no período estabelecido neste contrato social terá a destinação que for atribuída pelos sócios que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, podendo:

- a) Constituir reservas;
- b) Ser distribuído aos quotistas;
- c) Ser retido total ou parcialmente em uma conta de lucros ou perdas, para compensação de prejuízos do exercício ou de exercícios futuros;
- d) Ser aplicado em aumento do capital da sociedade, conforme a participação de cada quotista na sociedade.

Ocorrendo prejuízos, serão:

- a) Compensados com lucros acumulados;
- b) Compensados com resultados positivos futuros;
- c) Absorvidos pelo capital social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder a apuração contábil mensal, trimestral ou semestral e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**Parágrafo Terceiro** - A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios que detenham  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social. Os sócios, inclusive os que tiverem suas participações nos lucros reduzidas, desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de "pró-labore".

**Parágrafo Quarto** - A época do pagamento dos lucros ao quotista que desejar seu lucro, seja mensal, trimestral, semestral ou anual, distribuídos na forma desta cláusula, será determinada de acordo com as disponibilidades do fluxo de caixa da sociedade, em uma ou mais parcelas conforme estabelecerem os sócios em reunião dos quotistas.

Página 17 de 22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021

Arquivamento 20217674321 Protocolo 217674321 de 29/10/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 462053671095666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/11/2021



**Parágrafo Quinto** - Cada quotista poderá retirar, conforme sua participação no capital social, o montante que desejar, antes do encerramento do mês, trimestre, semestre ou ano, registrando em conta de adiantamento de lucros o montante retirado da sociedade, sempre levando em consideração o fluxo de caixa da sociedade, sempre após autorização em reunião dos quotistas por deliberação majoritária.

**Parágrafo Sexto** - Conforme disposto no artigo 1.008 da lei 10.406 de 10/01/2002 é nula a estipulação contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas.

#### **AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O aumento ou redução do capital social, somente poderá ser realizado após a reunião dos quotistas, onde haver deliberação em  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas do capital social. Os sócios deverão deliberar justificadamente sobre o aumento ou redução do capital.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo aumento de capital por subscrição em dinheiro ou bens, poderão os quotistas em reunião, emitir novas quotas subscritas pelos sócios na proporção da respectiva participação do capital social, ou deliberarem os sócios, que o capital dar-se-á mediante simples elevação do valor nominal das quotas.

**Parágrafo Segundo** - No caso de necessidade de aumento de capital social será observado a preferência de ordem, cujo critério será o da proporcionalidade de quotas no capital social, ou seja, o sócio com o maior número de quotas representativas no capital, poderá subscrever e integralizar novas quotas na mesma proporção de sua participação na sociedade, seja em moeda corrente ou em conferência de bens. E, caso não houver interesse no aumento do capital, atendendo a preferência de ordem, o sócio sub-rogará ao sócio com número de quotas inferior a sua participação, o seu direito de subscrição e integralização de novas quotas, e assim sucessivamente aos demais, na proporção do número de quotas que cada um possui.

#### **DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A sociedade não se dissolverá pela falência, insolvência, dissolução, declaração de incapacidade, morte, exclusão ou retirada de qualquer um dos sócios, sendo que a mesma continuará a existir com os sócios remanescentes.

**Parágrafo Primeiro** - Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio, continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002, prazo em que a sociedade poderá recompor seu quadro societário ou efetuar a transformação.



**Parágrafo Segundo** - É vedada ao sócio retirante, sob as penas da lei, a divulgação de informações relevantes e/ou segredos mercantis ou industriais da sociedade, bem como o exercício de concorrência face à atividade desta, por si ou sociedade de que faça parte, administre ou preste consultoria, a qualquer título. A interdição de concorrência prevalecerá pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do efetivo recebimento dos haveres, sob pena do pagamento de indenização de 2.000 (dois mil) salários mínimos vigente no território nacional.

**Parágrafo Terceiro** - A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da lei 10.406/2002. A reunião de sócios estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

#### **APURAÇÃO DOS HAVERES E SEU PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Em todas as situações na qual haja necessidade da apuração de haveres, este será realizado através de balanço, de acordo com o que prevê o Artigo 1.031 da lei 10.406 de 10/01/2002 e as determinações deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriormente contraídas e perdas havidas, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica, artigos 50 e 1.032 da lei 10.406 de 10/01/2002.

**Parágrafo Segundo** - É possível que o sócio que esteja se desligando da sociedade, não tenha haveres a receber e sim responsabilidade sobre patrimônio a descoberto e uma participação sobre os prejuízos que deva ser suportada na proporção da participação no capital social, podendo inclusive, haver retenção de haveres, pela sociedade, até que se liquidem todas as negociações pendentes e que tiverem iniciado antes da data de notificação de retirada, ou do desligamento seja a que motivo for.

**Parágrafo Terceiro** - A data base deste balanço é o da data do evento, ou seja:

- a) A data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual;
- b) A data da morte do sócio;
- c) A data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária;
- d) A data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial;
- e) A data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social; ou
- f) A data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

**Parágrafo Quarto** - O balanço de apuração de haveres será elaborado por perito ou contador independente, que deverá observar:





- a) O valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) Todos os ativos e passivos ocultos tais como base de cálculo negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento;
- c) Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa também deverão ser mensurados.

**Parágrafo Quinto** - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, falecido, ou excluído, apurados com base no balanço especialmente levantado para esse fim, serão pagos em 100 (cem) prestações mensais iguais e consecutivas, acrescidas da correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 90 (noventa) dias a contar do desligamento do sócio, justificando-se esses prazos para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

**Parágrafo Sexto** - Fica a critério da sociedade a utilização de imóvel próprio ou não, comprovadamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas, para dação em pagamento dos haveres apurados conforme esta cláusula. O valor do imóvel será determinado por 03 (três) avaliações com corretores devidamente habilitado no CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis. Sendo o imóvel de valor inferior ao dos haveres apurados, estes serão complementados nos prazos e condições previstos no parágrafo quinto; caso seja superior, será submetido a aprovação por parte dos sócios os prazos e condições para recebimento da diferença.

**Parágrafo Sétimo** - Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômica financeira da sociedade estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Oitavo** - Os lucros apurados posterior a data do falecimento do sócio, não comunicarão e nem constituirão parte e direito do sócio falecido, bem como não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que deu causa à apuração dos haveres, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

## PROTEÇÃO DE NOME, MARCA E OUTROS PRIVILÉGIOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O nome comercial sob o qual a sociedade opera, na forma de denominação, nome empresarial, marca e demais elementos identificativos da sociedade, serão determinados pelo voto dos sócios que, no respectivo escrutínio, representarem a maioria absoluta do capital social. A mesma sistemática de escolha aplicar-se-á às marcas de serviço, comércio, indústria, sinais e expressões de propaganda, títulos de estabelecimento e demais elementos de identificação da sociedade, seu comércio, serviços, produtos e processos de qualquer natureza.

Página 20 de 22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021

Arquivamento 20217674321 Protocolo 217674321 de 29/10/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 462053671095666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/11/2021

**Parágrafo Primeiro** - O disposto nesta cláusula aplica-se aos nomes comerciais, denominação, nome empresarial, marca e demais elementos identificativos da sociedade a serem utilizados, futuramente, em outras sociedades (empresas individuais de responsabilidade limitada, de responsabilidade limitada, s/a's ou firmas individuais) estabelecidas, controladas ou administradas pela sociedade ou pelos sócios, desde que resultantes da descentralização, segmentação e ampliação das atividades típicas da presente sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Todos os elementos identificativos mencionados no caput e no parágrafo primeiro, bem como outros eventualmente licenciados, sob qualquer forma de contratação, em favor da sociedade, serão insuscetíveis de cessão gratuita ou onerosa a terceiros, a um ou alguns dos sócios, mesmo após a dissolução da sociedade, salvo anuência expressa e por escrito de todas as partes ora contratantes. Assim, também – e sob as mesmas condições – o sócio que se retirar, transferir suas quotas, apurar seus haveres ou for excluído da sociedade, não poderá usar, por si ou por sociedade que contrate ou da qual faça parte, os mesmos elementos identificativos, fixando-se, para este último caso, a multa de 2.000 (dois mil) salários mínimos vigente no território nacional.

#### **PREFERÊNCIA EM NEGÓCIOS CONEXOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Novos negócios gerados, direta ou indiretamente, pelas atividades da empresa, ainda que se destinem à exploração por novas pessoas jurídicas, deverão ser estabelecidos com o prévio e formal conhecimento de todos os sócios. A presente cláusula tem caráter meramente informativo.

**Parágrafo Primeiro** - Para dar pleno cumprimento ao disposto nesta cláusula a parte que tome a iniciativa de gerar um novo negócio deve previamente reunir a totalidade dos sócios, presencialmente ou não, registrando em ata sua intenção.

**Parágrafo Segundo** – A presente cláusula não dará direito a preferência no negócio informado, tampouco obriga a inclusão de todos os sócios ou parte deles no novo negócio.

**Parágrafo Terceiro** – Caso seja inobservada a presente cláusula por um dos sócios será aplicada ao infrator a multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

#### **REGÊNCIA E CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das sociedades simples; desta forma, a sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às sociedades limitadas, constantes na lei 10.406 de 10/01/2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável pela lei 6.404 de 15/12/1976, com as ressalvas aqui contidas.





## DOMICILIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os sócios e administradores, desde já, ratificam os endereços informados neste instrumento como sendo seus domicílios, nos quais devem ser demandados, decidindo que deverão manter endereço atualizado para receber intimações, ainda que a mudança seja temporária, presumindo-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço declarado neste instrumento, utilizando-se da mesma razão indicada no parágrafo único do artigo 274, da lei 13.105 de 16/03/2015.

## FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista /SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## PORTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se por si e por seus herdeiros ao seu fiel cumprimento.

Nova Trento (SC), 04 de novembro de 2021

\_\_\_\_\_  
**JAIRO MARCHI**

\_\_\_\_\_  
**IZOLETE CADORIN MARCHI**

## Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**NOME**

**RG:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME**

**RG:**

**CPF:**

Página 22 de 22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021

Arquivamento 20217674321 Protocolo 217674321 de 29/10/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 462053671095666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/11/2021